



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 39, de 12/09/2024.

**ALTERA O “ANEXO DE METAS FISCAIS”,
“ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES”, “ANEXO DE
METAS E PRIORIDADES” DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2025**

O povo do Município de Fama, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com as diretrizes orçamentárias para 2025 o “Anexo de Metas Fiscais”, “Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, “Anexo de Metas e Prioridades”, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.689 de 05 de Junho de 2024, ficam alteradas de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2025.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fama -MG, 12 de setembro de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho o imenso prazer de encaminhar à Câmara Municipal a proposta de ALTERAÇÃO dos Anexos e Demonstrativos da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de Fama-MG, onde estão delineados os programas de Governo que incluem os projetos, atividades e operações especiais para o próximo ano.

Este projeto cria um estreito vínculo entre o planejamento e a execução dos orçamentos anuais, buscando reverter as práticas até recentemente adotadas, em que os planejamentos elaborados não eram padronizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, muitas vezes desconectados com as reais necessidades da população.

Cabe ressaltar que as alterações constantes deste projeto de lei são oriundas da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, onde através deste Projeto de Lei estamos compatibilizando os programas e ações governamentais entre as peças de planejamento deste município, buscando assegurar a transparência no processo de planejamento.

Destacamos também que tais adequações se fazem necessárias em atendimento às premissas do SICOM que se resume na auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de MINAS GERAIS, onde os conceitos nortearam as alterações propostas neste Projeto de Lei.

Esperando que os Nobres Edis que compõem essa Casa de Leis acolham o presente Projeto, envio os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal